

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 46/2026-CMM

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ/PA E A EMPRESA CTJ ALIMENTOS LTDA, TENDO COMO OBJETO A CESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO FÍSICO DESTINADO À EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURANTE E LANCHONETE NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ/PA**, órgão do Poder Legislativo municipal, com sede nesta cidade, à Rodovia Transamazônica, s/n, esquina com a Avenida Hiléia, Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá, Marabá/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.302.816/0001-20, representada neste ato por seu Presidente **Sr. ILKER MORAES FERREIRA**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF nº 659.162.802-97, portador do RG nº 3359377 SSP/PA, residente e domiciliado à Travessa Augusto Dias, 451, Casa B, CEP 68500-190, Marabá/PA, doravante denominada **CONTRATANTE/CEDENTE**, e a empresa **CTJ ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.453.949/0001-31, com sede no endereço Rodovia BR 230, S/N, Qd. 171, Lt. 25, Nova Marabá, CEP: 68.507-765, Marabá-PA, doravante denominada **CONTRATADA/CESSIONÁRIA**, neste ato devidamente representada por sua sócia administradora **TAUANA PEREIRA DA LUZ**, brasileira, empresária, portadora do RG nº 6457163 PC PA, inscrita no CPF nº 025.226.602-17, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 21/2026-CMM, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente contrato administrativo, decorrente do Pregão Eletrônico nº 08/2026 – CMM, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e se obrigam a cumprir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é cessão onerosa de uso de espaço físico, equipamentos e instalações existentes na sede da Câmara Municipal de Marabá, para exploração de serviços de lanchonete e restaurante, visando o atendimento dos servidores, colaboradores terceirizados, agentes políticos e do público em geral que frequenta as dependências da Câmara Municipal de Marabá, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência do certame licitatório.

1.2. O espaço físico objeto da presente cessão fica localizado no 2º pavimento da Câmara Municipal de Marabá, sendo composto pelos seguintes ambientes, conforme demonstrado na planta layout em anexo ao Termo de Referência: despensa com 4,3 m²; cozinha com 22,2 m²; área de atendimento com 11,5 m²; e refeitório, com 70,4 m².

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital do Pregão eletrônico nº 08/2026 – CMM;
- 1.3.3 A Proposta de preço da empresa cessionária;
- 1.3.4 Todos os anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da publicação no PNCP, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, com fundamento no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. O presente contrato não admitirá a subcontratação, devendo o objeto contratual ser executado diretamente pela empresa CONTRATADA, de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência e na proposta.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Pela cessão onerosa do espaço físico a cessionária pagará à Câmara Municipal de Marabá o valor mensal de **R\$ 700,00 (setecentos reais)**;

5.2 A proposta de preços apresentada pela cessionária no certame licitatório passa a fazer parte deste contrato, independente de transcrição.

6. CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

6.1 A cessionária deverá efetuar mensalmente o pagamento do valor correspondente à contraprestação mensal pela onerosidade da cessão até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao que se refere o pagamento, composto por:

TIPO	VALOR
Contraprestação pelo uso do espaço físico	R\$ 74,98
Rateio das despesas	R\$ 625,02
TOTAL:	R\$ 700,00

6.2 Os pagamentos deverão ser efetuados pela cessionária por meio de transferência ou depósito bancário para conta corrente de titularidade da Câmara Municipal de Marabá, conforme dados a seguir: Banco do Brasil, Agência nº 0565-7, Conta Corrente nº 101.128-6.

6.3 No caso de atraso no pagamento do valor da contraprestação mensal, os valores devidos pela cessionária serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA.

6.4 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta.

6.5 Para efeito de recebimento provisório, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, bem como a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.6 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE DOS VALORES MENSAIS PAGOS PELA CESSIONÁRIA

7.1 O valor mensal referente ao rateio das despesas compartilhadas será fixado e irreajustado no prazo de 01 (um) ano, contados da data da assinatura do contrato. Após o interregno de 01 (um) ano, o valor mensal referente ao rateio das despesas compartilhadas será reajustado, observando-se a mesma metodologia de cálculo adotada nos itens 3.10 a 3.13 do Termo de Referência, anexo a este contrato.

7.2 O valor da contraprestação pelo uso do espaço físico (valor da proposta vencedora), também será fixo e irreajustado pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato. Após o

interregno de 01 (um) ano, o valor da proposta vencedora será reajustado com base na variação do IPCA acumulado no período.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/CEDENTE

8.1 São obrigações da CONTRATANTE/CEDENTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA/CESSIONÁRIA, de acordo com o contrato, Termo de Referência e Edital do certame;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a CONTRATADA/CESSIONÁRIA, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que sejam promovidas as adequações;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA/CESSIONÁRIA;
- e) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- f) Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Marabá para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA/CESSIONÁRIA;
- g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- h) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA/CESSIONÁRIA;

8.2 A Câmara Municipal de Marabá não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA/CESSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CESSIONÁRIA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CESSIONÁRIA

9.1 A CONTRATADA/CESSIONÁRIA deve cumprir todas as obrigações previstas neste Contrato, no Termo de Referência e no Edital do certame, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais/insumos empregados;

9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE/CEDENTE;

9.5 A CONTRATADA/CESSIONÁRIA deverá responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, referentes à exploração de sua atividade econômica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE/CEDENTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.6 Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.7 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE/CEDENTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.8 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas,

todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.9 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.10 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.13 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE/CEDENTE;

9.14 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.15 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos no Termo de Referência;

9.16 Fornecer todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.17 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.18 Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE/CEDENTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;

9.19 Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.20 Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.22 Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.23 Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.24 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.25 Comunicar ao CONTRATANTE/CEDENTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto do contrato;

9.26 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 As regras acerca das infrações e sanções administrativas são aquelas previstas no Termo de Referência, no Edital do certame e na Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2 Nesta hipótese aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos
- b) Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Das indenizações e multas.

13.6 O CONTRATANTE/CEDENTE poderá ainda:

- a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO/CESSIONÁRIO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO/CESSIONÁRIO decorrentes do contrato.

13.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO/CESSIONÁRIO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O CONTRATADO/CESSIONÁRIO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

14.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação do órgão de assessoramento jurídico do CONTRATANTE/CESSIONÁRIO, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Não se aplica a presente contratação, tendo em vista que não haverá desembolso de recursos financeiros por parte da Administração.

15.2 Trata-se de cessão onerosa de uso de espaço público, na qual o cessionário remunerará a Câmara Municipal de Marabá pela utilização do espaço, não havendo impacto orçamentário para o órgão.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

16.1 A fiscalização da execução do objeto do contrato será de responsabilidade do servidor **Melquezedec da Silva Estevam, matrícula nº 000417**, ora designado pela CONTRATANTE/CEDENTE, na forma estabelecida da legislação vigente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VEDAÇÕES

17.1. É vedado à CONTRATADA/CESSIONÁRIA: a) Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira; e b) Interromper a execução contratual, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE/CEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao CONTRATANTE/CEDENTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao disposto no artigo 91, caput, da Lei nº 14.133/2021.

20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, para dirimir eventuais litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme artigo 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contratantes.

Marabá/PA, 30 de junho de 2026.

ILKER MORAES
FERREIRA:659162
80297

Assinado digitalmente por ILKER MORAES
FERREIRA:65916280297
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5 G2,
OU=0861147000131, OU=Videconferencia, OU=Certificado
PE AIL CN=ILKER MORAES FERREIRA:65916280297
Razão: Eu atesto a precisão e a integridade deste documento
Localização:
Data: 2026.06.30 09:34:16 -03'00'
Fórmula: POF-Fluxus Versão: 2009.2.1

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
Ilker Moraes Ferreira – Presidente CMM
CONTRATANTE/CEDENTE

CTJ ALIMENTOS
LTDA:61453949000131

Assinado de forma digital por CTJ
ALIMENTOS LTDA:61453949000131
Dados: 2026.06.30 09:17:58 -03'00'

CTJ ALIMENTOS LTDA
Tauana Pereira da Luz
CONTRATADA/CESSIONÁRIA

Testemunhas:

1 - Nome: _____ CPF: _____

2 - Nome: _____ CPF: _____